



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2098 DE 09 DE MAIO DE 2012

*“Suplementa Verba Orçamentária na Lei nº.
2056 de 14 de dezembro de 2011”.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verba orçamentária na Lei nº: 2056, de 14 de dezembro de 2011, nas seguintes classificações:

SUPLEMENTA:

0704.12.361.0020.2053-339030000000(2031) - Material de consumo	R\$ 30.000,00
0704.12.361.0020.2054-339030000000(249) - Material de consumo	R\$ 15.000,00
0704.12.361.0020.2055-339030000000(254) - Material de consumo	R\$ 8.000,00
0704.12.361.0020.2056-339030000000(257) - Material de consumo	R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 61.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para os respectivos créditos a redução das seguintes classificações orçamentárias:

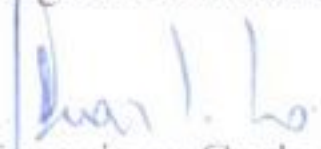
0704.12.361.0020.2053-339039000000 (248) – Outr. serv. terc. pes. jur.	R\$ 30.000,00
0704.12.361.0020.2054-339039000000 (251) – Outr. serv. terc. pes. jur.	R\$ 15.000,00
0704.12.361.0020.2055-339039000000 (256) – Outr. serv. terc. pes. jur.	R\$ 8.000,00
0704.12.361.0020.2056-339039000000 (259) – Outr. serv. terc. pes. jur.	R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 61.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

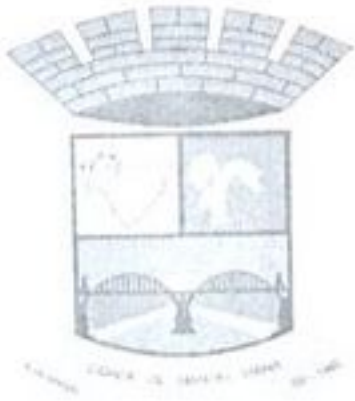
Manoel Viana, 09 de maio de 2012.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre e Publique-se


Francisco Carlos Machado Paz
Resp. p/ Exp. Cfme Port. 237/2012.

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ajustar a peça orçamentária do exercício 2012 para implementação de ação da Secretaria de Educação no que se refere à manutenção do transporte escolar, que em exercícios anteriores também era mantida pelo Fundeb e que neste exercício de 2012 os recursos foram transferidos para a folha de pagamento do magistério municipal em virtude do pagamento do piso salarial conforme lei 11.738/2008.

Na certeza do pleno acolhimento do projeto de Lei e apreciação favorável pelos Nobres Vereadores, reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 09 de maio de 2012.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal